
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.805, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

Cria Cartório em Comarcas do Interior, Termos Judiciários anexos, Distritos e Sub-Distritos Judiciários deste Estado e respectivos cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todas as Comarcas do interior do Estado e nas sedes dos atuais Termos Judiciários anexos, onde só houver um Ofício de Justiça, ficam criados Cartórios do Segundo Ofício e respectivos cargos, com a competência, no que couber, estabelecida na primeira parte do artigo 111 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, aprovado pela Resolução nº 1, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, respeitada a preferência assegurada no Parágrafo Único do artigo 143, do mencionado Código Judiciário, aos atuais titulares vitalícios dos Cartórios.

Art. 2º - Ficam criados Cartórios e respectivos cargos nos Distritos e Sub-Distritos Judiciários do Estado que ainda não possuam Ofícios de Justiça, cujos Escrivães acumularão as funções de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

Art. 3º - Os cargos de escrivão, criados por esta Lei, serão providos na forma da legislação em vigor, que regula a matéria.

Art. 4º - Os encargos financeiros porventura decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Poder Judiciário Estadual.

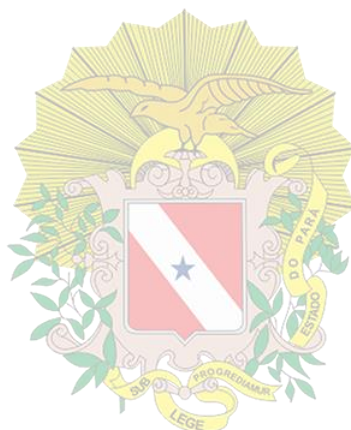
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GOVERNADOR DO ESTADO
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DOE Nº 23.908, DE 05/12/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ